



Classificação: Inadequado para menores de 18 anos
Inadequações: Temática adulta
Processo: 08017.003930/2005-61
Requerente: Larissa Viana Câmara

Evento Teatral: RI MELHOR QUEM RI BEMVINDO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Sayd Empreendimentos Culturais
Diretor(es): Bemvindo Sequeira
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos
Inadequações: Temática Adolescente
Processo: 08017.003948/2005-62
Requerente: Sergio Saide de Mello

Filme: UMA HISTÓRIA A TRÊS (THE INVISIBLE CIRCUS, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Julia Chasman/Nick Wechsler
Diretor(es): Adam Brooks
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos; inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos; inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Violência, Consumo de drogas, Nudez e Relação Íntima (Suicídio)
Processo: 08017.003858/2005-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: POR UM FIO (Brasil - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): João Batista de Andrade
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física por intervenção cirúrgica)
Descrição Temática: Estresse
Processo: 08017.003811/2005-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DUMA (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Stacy Cohen
Diretor(es): Carroll Ballard
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Amizade
Processo: 08017.003853/2005-49
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: RITMO LOUCO (SWING TIME, Estados Unidos da América - 1936)
Produtor(es): Pandro S. Berman
Diretor(es): George Steves
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Sapateado
Processo: 08017.003854/2005-93
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: JORNADA NAS ESTRELAS ENTERPRISE 3ª TEMPORADA (ENTERPRISE SEASON 3, Estados Unidos da América - 2001)
Episódios(s): 1 a 23
Produtor(es): Rick Berman
Diretor(es): Rick Berman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Série)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Viagem Espacial
Processo: 08017.003866/2005-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD - EDIÇÃO ESPECIAL (ADVENTURES OF ROBIN HOOD - SPECIAL EDITION, Estados Unidos da América - 1938)
Produtor(es): Henry Blanke
Diretor(es): Michael Curtiz/William Keighley
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Lealdade
Processo: 08017.003868/2005-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ROCKET POWER SURFISTAS DA NEVE (ROCKET POWER SNOW SURFERS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Gabor Csupo
Diretor(es): Arlene Klasky
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Esporte no Gelo
Processo: 08017.003889/2005-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EM SEU LUGAR (IN HER SHOES, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Lisa Ellzey
Diretor(es): Curtis Hanson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Relação Íntima
Processo: 08017.003955/2005-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EM SEU LUGAR (IN HER SHOES, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Lisa Ellzey
Diretor(es): Curtis Hanson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Relação Íntima
Processo: 08017.003956/2005-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de setembro de 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003851/2005-50
Filme: "OS GATÕES - UMA NOVA BALADA"
Requerente: Warner Bros (South), Inc.. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Descrição Temática: Relacionamento Familiar
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação, com as seguintes inadequações: Violência e Consumo de Drogas (Agressão Física).

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 293, de 15/09/2005, publicada no DOU de 19/09/2005, Seção I, páginas 39/40, Processo MJ nº 08017.003856/2005-82, onde se lê: "Distribuidor: Videofilmes Produções Artísticas Ltda." leia-se "Distribuidor: Casablanca Filmes Ltda.".

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003061/99-17, sob o comando nº 19031580/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do ABBOTTPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000. 000260/2004-92, sob o comando nº 18717617/2005 resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para início de funcionamento da MONGERAL - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

Art. 1º Cancelar a Resolução-RE nº 1.910, de 03 de dezembro de 2004, publicada em Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2004, que concedeu Certificação em Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos ao Centro INSTITUTO DE PESQUISA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ: 06.344.11/0001-46. O cancelamento se deve ao descumprimento das Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência, verificado em inspeção realizada no período de 07 a 08 de julho de 2005, pela Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos/ANVISA/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 256, de 19 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, nº 182, seção 1, página 91, de 21 de setembro de 2005, onde se lê:

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2005, fica proibido fabricar, vender, fracionar, expor à venda, armazenar, ceder ou qualquer outra forma de entregar ao consumo da população em embalagens de vidro, sacos plásticos ou quaisquer outras de fácil ruptura, os produtos ou substâncias abrangidos por este regulamento.

leia-se:

Art. 2º - A partir de 1º de março de 2006, fica proibido fabricar, vender, fracionar, expor à venda, armazenar, ceder ou qualquer outra forma de entregar ao consumo da população em embalagens de vidro, sacos plásticos ou quaisquer outras de fácil ruptura, os produtos ou substâncias abrangidos por este regulamento.



Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002336/2004-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MOÇA COM BRINCO DE PÉROLA (GIRL WITH A PEARL EARRING, Reino Unido - 2003)
Produtor(es): Peter Block
Diretor(es): Peter Webber
Distribuidor(es): Imagem Filmes Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos

Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência Leve
Processo: 08017.002338/2004-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IRMÃO DE FÉ (Brasil - 2004)
Produtor(es): Diler Trindade
Diretor(es): Moacyr Góes
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brazil, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência Leve (Agressão física)
Processo: 08017.002344/2004-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O AGENTE TEEN 2 - MISSÃO LONDRES (AGENT CODY BANKS 2, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Kevin Allen
Diretor(es): Kevin Allen
Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultural Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002348/2004-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: BUSCA FRENÉTICA (FRANTIC, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Thom Mount/Tim Hampton
Diretor(es): Roman Polanski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Violência (Agressão física)
Processo: 08017.002174/2004-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: UMA TURMA GENIAL - ANO I (HEAD OF THE CLASS I, Estados Unidos da América - 1986)
Episódio(s): 6010/6011
Produtor(es): Alan Rosen/Gary Gilbert/Rich Eustis
Diretor(es): John Tracy
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.002197/2004-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: WEST WING - NOS BASTIDORES DO PODER V (THE WEST WING V, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): Piloto
Título da Série: WEST WING - NOS BASTIDORES DO PODER - ANO V
Produtor(es): Llewellyn Wells
Diretor(es): Alex Graves
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.002198/2004-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MONSTER - DESEJO ASSASSINO (MONSTER, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Sammy Lee/Meagan Riley Grant/Stewart Hall/Andreas Grosch/Andreas Schim
Diretor(es): Patty Jenkins
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Cds/California Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas
Inadequações: Insinuações de sexo e Extrema Violência (Agressão física, assassinato, carícias e estupro)
Processo: 08017.002260/2004-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PRESOS MAS NEM TANTO (BACK BY MID-NIGHT, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Nick Raslan
Diretor(es): Harry Basil
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Cds/California Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Inadequações: Violência e Sexo Atenuado (Agressão física e relação íntima)
Processo: 08017.002261/2004-29
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002155/2004-45
Trailer: "UMA AMIZADE SEM FRONTEIRAS"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).
Autorizar a troca de título Original do trailer para cinema, publicado na Portaria nº 149 de 12/08/2004, publicada no DOU de 16/08/2004, Seção I, páginas 31/32, onde se lê: "Título Original: MONSIEUR DUPEYRON" leia-se "Título Original: MONSIEUR IBRAHIM", mantendo-se a mesma classificação indicativa.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74, combinados com o inciso I do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso IV do art. 11 do Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 12125030/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da MONGERAL FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da MONGERAL FUNDO DE PENSÃO, constante das fls. 182 a 201 do referido processo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADACIR REIS

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74, combinados com o inciso I do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso IV do art. 11 do Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 13225346/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento do FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA, bem como seu respectivo Estatuto.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADACIR REIS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.750, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) para o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.262/GM, de 26 de novembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder à revisão, atualização e reestruturação da atual política para os estabelecimentos filantrópicos de ensino com capacidade operacional disponível para o SUS superior a 500 leitos; e considerando o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 3.399.890,52 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 2º Determinar que o Município de Porto Alegre/RS faça jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital São Lucas da PUCRS - União Brasileira de Educação e Assistência, CNPJ 88630413000281.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

Ação Programática	Nome da Ação	Valor Anual
10.846.1220.0906	Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.	2.379.923,36
10.846.1311.0849	Apoio à Mudança na Graduação e Pós-Graduação na Área da Saúde	679.978,12
10.846.1311.0850	Formação de Recursos Humanos em Educação Profissional e de Pós-Graduação.	339.989,04

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANÁLISE TÉCNICA Nº 001/2011/CGTR/DITEC/PREVIC

Referência: Expediente s/nº, de 07 de dezembro de 2010

Interessado: Mongeral - Fundo de Pensão

Assunto: Aprovação da alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046388

Senhora Coordenadora-Geral,

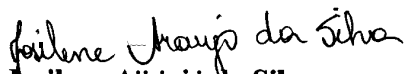
1. O Mongeral - Fundo de Pensão por meio do expediente s/nº, de 07 de dezembro de 2010, protocolado no dia 10 de dezembro de 2010, sob o comando nº 341274355 e junta nº 344291471, solicita a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC a aprovação da alteração do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046388, em atenção ao Ofício nº 3.527/CGTR/DITEC/PREVIC, de 15 de outubro de 2010.
2. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.
3. Em relação à documentação, a entidade anexou todos os documentos exigidos pelo artigo 5º, § 1º, inciso V da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.
4. Por oportuno, informamos que o regulamento foi alterado com o objetivo de fazer constar as regras de migração para os participantes do Plano de Benefícios nº 3 que desejarem se transferir para este Plano, cuja alteração está sendo analisada concomitantemente com este processo. As modificações estão dispostas nos artigos 103, 104, 105 e parágrafos que foram criados para incluir todas as regras referentes à citada migração. O art. 103 prevê que os participantes inscritos no plano de Benefícios nº 3 poderão transferir-se para este Plano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação das alterações por esta PREVIC, mediante a apresentação do Termo de Migração.
5. A alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral foi objeto de análise prévia por meio eletrônico, sendo considerada apta à aprovação por meio da Análise Prévia nº 024/CGTR/DITEC/PREVIC, de 14 de outubro de 2010, cujo texto, devidamente autenticado, foi posteriormente encaminhado à entidade através do Ofício nº 3.527/CGTR/DITEC/PREVIC, de 15 de outubro de 2010.
6. Tudo exposto, após análise do pedido, em face da legislação e demais normativos vigentes, verificou-se que a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046388 está apta à aprovação, razão pela qual sugerimos o deferimento ao pleito.



7. Assim sendo, encaminha-se a presente Análise, bem como as minutas de Ofício e de Portaria para ratificação da Senhora Coordenadora-Geral da CGTR, de modo que seja o ofício enviado à entidade e a portaria publicada no Diário Oficial da União.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2011.


Josileme Araújo da Silva
Matrícula SIAPE nº 1202658

De acordo, 05 de ~~junho~~ de 2011

Encaminha-se as minutas de ofício e de portaria ao Diretor de Análise Técnica, para deliberação.


Elaine de Oliveira Castro
Coordenadora-Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada

PARECER Nº 049/2013/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão s/nº, de 12 de abril de 2013.

Comando nº: 352392796 – **Juntada nº:** 364297519

Interessado: MONGERAL AEGON - Fundo de Pensão

Assunto: Aprovação das alterações do estatuto da entidade.

**ESTATUTO. ALTERAÇÃO.
CRIAÇÃO DE COMITÊS
GESTORES. ALTERAR
FORMALIDADES DOS ÓRGÃOS
ESTATUTÁRIOS. COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO DELIBERATIVO E
DIRETORIA EXECUTIVA.
APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão s/nº, de 12 de abril de 2013, protocolado nesta Superintendência em 16 de abril de 2013, sob o comando nº 352392796 e juntada nº 364297519, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do estatuto.
2. As alterações propostas referem-se a:
 - Inserir previsão de criação de Comitês Gestores por plano de benefícios (artigos 8º, 19, 20, 21, 25, 33);
 - Alterar composição, mandato e regras de acesso e saída dos membros dos órgãos estatutários (artigos 9º, 16, 17, 18);
 - Alterar competências do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva (artigos 10 e 13); e
 - Adequação e aprimoramento redacional, especialmente para distinguir entre a Entidade e os Planos de Benefícios.
3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e na Instrução PREVIC nº 4, de 26 de agosto de 2011.
4. A entidade atendeu às exigências do inciso II, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

Proteção para o Trabalhador e sua Família

- i. texto consolidado do estatuto pretendido;
- ii. quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;
- iii. ata da reunião do Conselho Deliberativo aprovando as alterações do estatuto;
- iv. declaração de ciência dos patrocinadores acerca das alterações propostas para o estatuto da entidade; e
- v. comunicado aos participantes e assistidos das alterações propostas para o estatuto.

5. Assim, tendo em vista a análise pontual da proposta de alteração, por meio da Nota nº 119/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 13 de março de 2013, que considerou o pedido apto à aprovação, sugere-se o deferimento da solicitação.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

ENCAMINHAMENTO

7. Sendo assim, encaminham-se em anexo ao presente Parecer as minutas de ofício e de portaria a fim de que, ratificadas, seja o Ofício enviado à entidade e a Portaria publicada no DOU.

Brasília, 17 de abril de 2013.

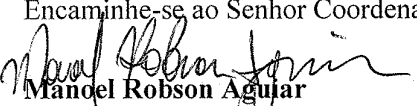


Marcelo Matos Veras

Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, 25 de abril de 2013.

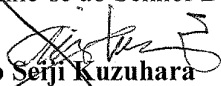
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.



Manoel Robson Aguiar

Coordenador DITEC

De acordo. Brasília, 25 de abril de 2013.
Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Análise Técnica.



Paulino Serji Kuzuhara

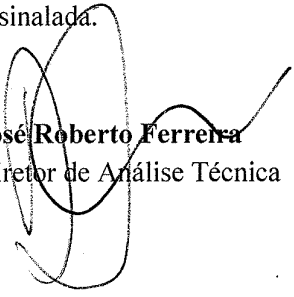
Coordenador-Geral para Alterações

DECISÃO

De acordo com o Parecer nº 049/2013/CGAT/DITEC/PREVIC.

Brasília, 26 de ABRIL de 2013.

Encaminhe-se o Ofício à Entidade e publique-se a Portaria, nos termos da situação acima assinalada.

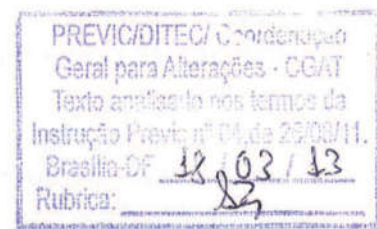


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração

Artigo 1º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de administrar, instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.

§ 2º – Por possibilitar congregar mais de um patrocinador ou instituidor, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multipatrocinado.

§ 3º - A finalidade básica do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é proporcionar aos participantes e a seus beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, prestações de natureza previdenciária.

Artigo 2º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

§ 1º – Não haverá limitação à adesão de patrocinadoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada patrocinadora se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

§ 2º – Não haverá limitação à adesão de instituidoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada instituidora se obrigará, dentre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincularem ou fizerem aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.

§ 3º Os empregadores de participantes de planos de benefícios de instituidores poderão efetuar contribuições previdenciárias para os respectivos planos desde que previstas em instrumento contratual específico.

§ 4º – Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão estipuladas regras e peculiaridades próprias a cada Plano de Benefícios, tanto no que diz respeito às patrocinadoras e/ou instituidoras, quanto aos participantes e aos beneficiários.

§ 5º – Não haverá solidariedade entre patrocinadoras e/ou instituidoras do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, em especial com relação ao custeio dos respectivos planos de benefícios. Excepcionalmente e desde que previsto de forma expressa no Convênio de Adesão, patrocinadoras e instituidoras poderão estabelecer condições de solidariedade em plano comum, fixando-se as responsabilidades perante o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no que se refere às contribuições para o mesmo Plano de Benefícios.

§ 6º - Entende-se por plano comum aquele patrocinado ou instituído por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora. Nestes casos, pode haver solidariedade desde que expressamente previsto conforme parágrafo anterior.

§ 7º – É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre patrocinadoras ou entre instituidoras de planos de benefícios distintos operados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 3º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes nº 15, 7º andar, parte, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Artigo 4º – Compõem o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO as seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadora fundadora;
- b) patrocinadoras;
- c) instituidoras;
- d) participantes;
- e) beneficiários; e
- f) assistidos.



§ 1º – Define-se como patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e

nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados aos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

§ 2º – Define-se como patrocinadora fundadora a signatária do Instrumento de Constituição, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

§ 3º – Define-se como instituidora toda pessoa jurídica de caráter associativo, profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

§ 4º – Define-se como participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, toda pessoa física que, na qualidade de empregado da patrocinadora ou de associado ou membro da instituidora, se integre a Plano de Benefícios instituído pela patrocinadora ou pela instituidora, para ele contribuindo, sempre que determinado no referido plano, sendo, ainda, denominado participante assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 5º – Incluem-se no conceito de participante:

a) o participante mantido, ou seja, aquele que se desligar da patrocinadora e/ou instituidora respectiva e permanecer vinculado ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido;

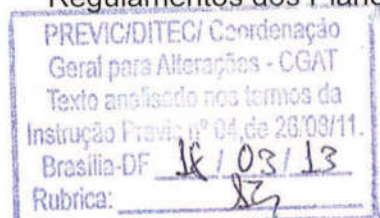
b) o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo ou nomeado e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que inscritos no plano de benefícios oferecido pela respectiva patrocinadora ou instituidora.

§ 6º – São beneficiários do participante aqueles que, como tais, forem reconhecidos na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sendo, ainda, denominado beneficiário assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 7º – As patrocinadoras, os participantes, as instituidoras e os beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 5º – No caso de sucessão da patrocinadora fundadora e de qualquer patrocinadora e/ou instituidora será ela substituída, no MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, nessa condição, pela respectiva sucessora.

Artigo 6º – A inscrição, a transferência e a retirada de patrocinadoras, instituidoras, participantes e beneficiários obedecerão às regras estabelecidas no presente estatuto, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas normas legais e regulamentares vigentes.



Artigo 7º – A extinção do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e/ou de qualquer dos planos de benefícios instituídos por patrocinadoras e/ou instituidoras obedecerá à legislação e à regulamentação vigentes em cada época.

Parágrafo Único – Pela natureza autônoma dos Planos é possível extinção de plano de benefícios específico sem que o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os demais planos sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

CAPÍTULO III

Órgãos Estatutários

Artigo 8º – São órgãos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva e
- c) o Conselho Fiscal.
- d) o Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios

Parágrafo Único – Para compor os órgãos da sociedade deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes.

Seção I

Conselho Deliberativo

Artigo 9º – O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte forma de representação:

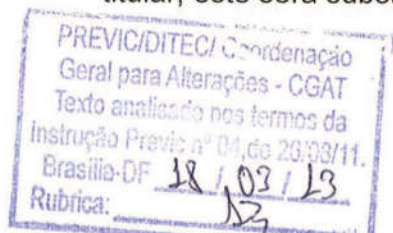
- a) 6 (seis) representantes das patrocinadoras e instituidoras;
- b) 3 (três) representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros deverão atender aos requisitos mínimos exigidos por lei.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será presidido por Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora.

§ 4º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.



§ 5º - Nos casos de vacância do cargo de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular até o fim do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação respeitada a mesma origem de representação.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III – ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidoras, quando se tratar de membro por estas indicado;

V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre os participantes ou assistidos;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado.

VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas;

VIII – falecimento.

§ 7º - Em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, a atual representação dos patrocinadores e instituidores é de 4 (quatro) representantes eleitos ou indicados pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras, sendo a representação dos participantes e assistidos de 1 (um) representante eleito ou indicado pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras.

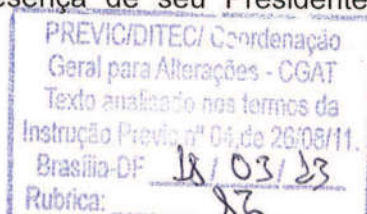
Artigo 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Nomear a Diretoria Executiva, fixando-lhes a remuneração, se existente;
- c) Dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, estes quando instalados;

- d) Deliberar sobre a destituição de conselheiros indicados pelas patrocinadoras e instituidoras e membros da Diretoria Executiva;
- e) Alterar o presente Estatuto;
- f) Aprovar regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- g) Aprovar o custeio anual dos planos de benefícios;
- h) Aprovar regimentos internos e suas alterações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- j) Aprovar e destituir auditores independentes;
- k) Aceitar doações, com ou sem encargos;
- l) Aprovar, anualmente, a política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, encaminhada pela Diretoria Executiva a qual observará, quando instituído, as recomendações dos Comitês Gestores de cada plano de benefícios;
- m) Aprovar o orçamento anual e o Plano de Gestão Administrativa;
- n) Aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos e procedimentos dispostos pelo Regimento Interno do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- p) Deliberar sobre a destinação do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no caso de sua extinção, observados os compromissos assumidos no plano e as regras previstas nos respectivos Convênios de Adesão;
- q) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira e segunda convocação, com, pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente, ou de seu suplente, para que se possa deliberar.



§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º – O Presidente do Conselho possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos designados diretores, sendo um o Diretor Superintendente.

§ 1º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, podendo haver recondução e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de recondução, os diretores serão empossados na própria reunião do Conselho Deliberativo que os eleger.

§ 2º – O Diretor Superintendente representará o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º – A destituição de diretores pode dar-se a qualquer tempo por decisão do Conselho Deliberativo, podendo tal decisão ser tomada pelo Presidente do Conselho Deliberativo *ad referendum* desse colegiado.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por requerimento de seu Diretor Superintendente ou de, pelo menos 2 (dois) diretores, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 5º - O quorum para instalação da reunião da Diretoria é, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros.

§ 6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta.

§ 7º - O Diretor Superintendente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva é órgão de gestão geral do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto, possuindo as seguintes atribuições:

a) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de elaboração e de alteração dos

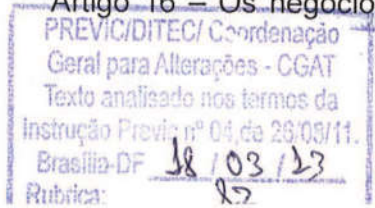
Regimentos Internos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

- b) sugerir ao Conselho Deliberativo alterações do Estatuto;
- c) apresentar balanços e relatórios ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e auditores independentes, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários;
- d) sugerir ao Conselho Deliberativo, anualmente, política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ouvindo os Comitês Gestores de cada plano de benefícios, acaso existentes;
- e) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;
- f) relacionar-se com as patrocinadoras e instituidoras;
- g) divulgar aos participantes as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos;
- h) orientar e executar os negócios da entidade;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefício;
- j) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa - PGA, observado o disposto no Convênio de Adesão e demais atos pertinentes;
- k) designar o diretor responsável pela administração financeira perante o órgão fiscalizador;
- l) baixar normas sobre a organização interna e funcionamento do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- m) julgar recursos de decisões individuais de seus membros.

Artigo 14 – Os diretores do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, coobrigar-se ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 16 – Os negócios jurídicos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do



MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO assim como os que impliquem em alienação de bens e direitos dos planos, bem como os contratos, convênios ou acordos referentes às atividades meio ou fim da entidade, somente serão válidos com a assinatura de dois diretores.

§ 1º - Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras e aplicações de recursos financeiros bem como a emissão de cheques terão validade somente com a assinatura de 2 (dois) diretores, 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores.

§ 2º- As procurações, de qualquer natureza, outorgadas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO somente serão válidas com a assinatura dois diretores e serão emitidas sempre com poderes específicos, limites de alçada e por prazo certo, observado o máximo de 1 (um) ano, exceto quanto ao prazo de validade para os que forem constituídos com poderes "ad judícia".

§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, se existente..

Seção III

Conselho Fiscal

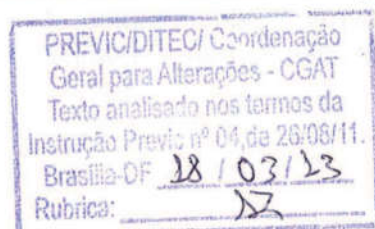
Artigo 17 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

- a) 1 (um) indicado pela patrocinadora fundadora;
- b) 1 (um) indicado pelas demais patrocinadoras e/ou instituidoras; e
- c) 1 (um) representante indicado dentre participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º – As indicações dos membros do Conselho Fiscal previstas serão feitas ao Presidente do Conselho Deliberativo que dará posse de imediato.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá requerer, por deliberação unânime e mediante justificação escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.



§ 4º – Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença do seu Presidente.

§ 5º – Presidirá o Conselho Fiscal um Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora, que possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 6º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 7º - Nos casos de vacância do cargo de membro de titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular até o final do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação, respeitada a origem da representação.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III – ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidora quando se tratar de conselheiro indicado;

V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre participantes e assistidos;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado;

VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas;

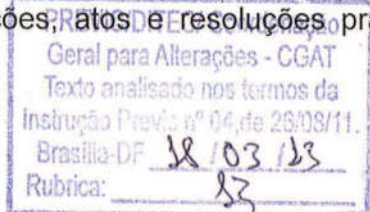
VIII – falecimento.

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, do balanço anual e as demonstrações contábeis da entidade;

b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos do MONGERAL



AEGON FUNDO DE PENSÃO;



c) fiscalizar o cumprimento das normas e legislação vigentes no âmbito das atividades do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

d) emitir, semestralmente, os relatórios de controles internos, nos moldes previstos na legislação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por requerimento de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

Seção IV

Comitês Gestores dos Planos

Artigo 19 – Havendo contribuição dos participantes e dos assistidos, será instituído um Comitê Gestor de Plano de Benefício composto paritariamente por representantes indicados do patrocinador/ instituidor e de participantes e assistidos vinculados ao referido plano de benefícios, aos quais incumbirá o acompanhamento mais próximo da gestão junto à Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 20 – A composição do Comitê Gestor de Plano de Benefícios observará o número de 2 (dois) representantes das patrocinadoras e/ou instituidoras que será resultante de indicação consensual do conjunto daquelas e de dois (dois) representantes indicados pelas entidades representativas de participantes e de assistidos vinculadas às patrocinadoras e/ou instituidoras, com mandato de 2 (dois) anos cada qual.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor de Plano de Benefícios tomarão posse em ato formalizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos aos mandatos e devendo observar as mesmas regras de cessação ou de substituição dos mandatos previstas para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

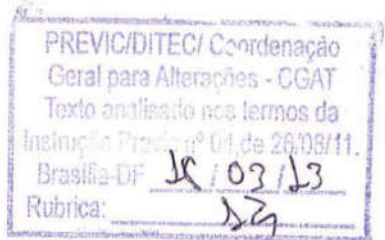
§ 2º A Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO disponibilizará o suporte técnico necessário à realização das reuniões dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, cuja periodicidade de ocorrência será fixada nos respectivos convênios de adesão.

Artigo 21 – Os Comitês Gestores de Plano de Benefícios têm por competência o acompanhamento da administração dos respectivos planos, opinando sobre a formação de sua política de investimentos específica, a qual será encaminhada pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Também será de competência dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios o encaminhamento à avaliação da Diretoria Executiva de alterações de regulamento, do

plano de custeio e desempenho do plano.

§ 2º As manifestações dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, tornadas válidas pela aprovação de metade mais um de seus membros, serão registradas em atas sumárias, as quais serão mantidas arquivadas junto com os demais documentos institucionais do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.



CAPÍTULO IV

Regras Gerais Sobre os Planos

Seção I

Dos Planos, Regimes Financeiros, Patrimônio e Suas Aplicações

Artigo 22 - Os planos de benefícios possuem independência patrimonial e têm regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 23 – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

- a) contribuições regulamentares de patrocinadoras, participantes ou de empregadores de participantes e de seus assistidos, quando previstas;
- b) rendas produzidas pelos bens patrimoniais;
- c) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

Parágrafo único - O custo referente à cobertura das despesas gerais de administração do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será rateado entre patrocinadoras e instituidoras, participantes e assistidos, na forma dos Convênios de Adesão e dos Certificados de Adesão, observada a legislação de regência.

Artigo 24 – O patrimônio dos planos de benefícios deverá ser aplicado de acordo com os padrões fixados pelos órgãos reguladores, de modo a assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Artigo 25 – A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será realizada de acordo com Política de Investimentos fixada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o

planejamento traçado pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês Gestores de Plano de Benefícios e observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo único – A gestão dos recursos dos planos poderá ser realizada pelo próprio MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Artigo 26 - Sem prejuízo de outros meios para a manutenção da solvência e equilíbrio de seus planos, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, observadas as normas incidentes, poderá contratar, junto a sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de riscos de morte e invalidez.

Seção II

Inscrição

Artigo 27 – A inscrição das patrocinadoras, das instituidoras e dos participantes dos respectivos Planos de Benefícios, ter-se-á como ocorrida:

- a) em relação à patrocinadora ou instituidora, com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente aprovação pela autoridade governamental competente;
- b) em relação ao participante, com o deferimento do respectivo pedido de inscrição pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

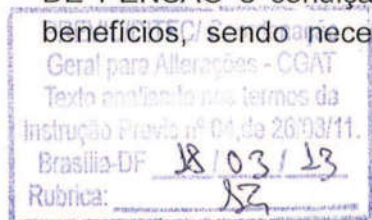
§ 1º É facultada a inscrição de um mesmo participante por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora integrante do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO em planos diversos. No caso de vinculação do participante a mais de uma patrocinadora com um mesmo plano, a contribuição será calculada sobre a sua remuneração integral.

§ 2º Incluem-se no conceito de participante, para fins do disposto neste artigo, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que deferida a sua inscrição.

§ 3º O participante que romper o vínculo com a patrocinadora ou instituidora poderá optar por manter sua inscrição no Plano de Benefícios, desde que observe as condições previstas no respectivo Regulamento.

Artigo 28 – A inscrição na qualidade de participante é faculdade que se oferecerá a todos os empregados das patrocinadoras e aos associados ou membros das instituidoras.

Artigo 29 – A inscrição em um dos Planos de Benefícios do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é condição essencial, mas não suficiente, para a obtenção de quaisquer benefícios, sendo necessário o cumprimento pleno e integral de todos os requisitos



determinados nos respectivos regulamentos dos planos e demais atos aplicáveis.

Seção III

Retirada de Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras

Artigo 30 – A perda da condição de participante deverá estar tratada nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate ou do autopatrocínio.

Parágrafo único – O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa também no cancelamento de inscrição de qualquer beneficiário.

Artigo 31 – A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que a patrocinadora que se retira fique obrigada ao cumprimento integral dos compromissos formalmente assumidos com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, relativamente aos participantes e assistidos do plano sobre o qual se retira o patrocínio, além da quitação dos encargos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único – A retirada de patrocínio terá sua eficácia a contar do ato de homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e do cumprimento de todos os compromissos da patrocinadora ou da instituidora estabelecidos na autorização formal da autoridade competente.

Artigo 32 – O Convênio de Adesão a ser firmado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO com as patrocinadoras e instituidoras deverá prever a possibilidade das patrocinadoras ou instituidoras constituírem a sua própria entidade fechada de previdência ou mesmo transferirem seus planos para outras entidades, estabelecendo-se no Convênio as regras respectivas, assim com os regimes de transferência dos ativos, levando-se em conta seu grau de liquidez no mercado.

Seção IV

Planos de Custeio

Artigo 33 – O custeio de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo Atuário responsável e, por proposta da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, ouvidas as respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras, e seus respectivos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, acaso instituídos.



Seção V

Benefícios

Artigo 34 – Os benefícios a que farão jus os participantes e os beneficiários, assim como as carências e as condições para habilitação à concessão do benefício, os critérios para a apuração de seu valor, data de cálculo, forma de pagamento, época e condições para reajuste dos benefícios serão determinados nos respectivos Regulamentos de cada Plano de Benefícios.

Artigo 35 – Os benefícios previstos nos respectivos Regulamentos são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula, de pleno direito, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Parágrafo único - Poderão, entretanto, ser descontadas das reservas matemáticas quaisquer importâncias devidas ao plano de benefícios, bem como as decorrentes de imposições tributárias, ou legais em geral, e de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses próprias de portabilidade.

Seção VI

Direito à Informação

Artigo 36 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá entregar, a cada participante, por ocasião de sua filiação ao Plano, uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a que ele se vincula, assim como o Certificado de Adesão e material explicativo que descreva as características de seu Plano de Benefícios de forma simplificada.

Parágrafo único. A disponibilização desse material poderá se dar através de meios eletrônicos.

Artigo 37 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá divulgar, entre os participantes e beneficiários, o Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior da Entidade e do Plano a que estiver vinculado o participante.

Parágrafo Único – Desde que autorizada pela autoridade governamental competente, poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO remeter o Relatório Anual de Atividades a seus participantes por meio eletrônico.



Seção VII

Cadastro, Concessão e Pagamento

Artigo 38 – Todo participante, assistido ou beneficiário, ou respectivo representante legal, tem o dever de informar o que lhe for demandado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, para a manutenção de fidedigna base de dados dos Planos de Benefícios, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único: O descumprimento dos deveres contidos neste artigo poderá levar à não concessão do benefício ou suspensão de sua manutenção, até a regularização demandada.

Artigo 39 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, for constatada a omissão ou a prestação de informações falsas.

Artigo 40 – Independentemente da apresentação dos documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, junto aos participantes e aos beneficiários, se tais condições permanecem válidas.

Artigo 41 – Nos casos de pagamento ao participante, assistido ou beneficiário em valor superior ao que lhe seria devido, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, na condição de administrador do plano de benefícios deverá buscar seu ressarcimento mediante desconto desse valor em pagamentos subsequentes.

SEÇÃO VIII

Prescrição

Artigo 42 – Sem prejuízo do direito ao benefício, prescrevem em 5 (cinco) anos as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras e Exercício Social



Artigo 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão apresentadas as demonstrações contábeis e avaliações atuariais de cada plano de benefícios, elaboradas por pessoa jurídica ou profissional habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão competente com a divulgação aos participantes e assistidos.

§ 1º - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá manter atualizada a sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão governamental competente e submeter suas contas a auditores independentes.

§ 2º As assessorias atuariais independentes deverão observar as premissas técnicas do(s) plano(s) administrado(s) pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os prazos conforme previsto em ato(s) próprio(s) da Diretoria Executiva.

§ 3º Poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, a seu critério, solicitar às assessorias atuariais independentes quaisquer dados que julgue necessários para o acompanhamento das atividades executadas nos Planos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - É vedado aos diretores e conselheiros, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes até o segundo grau, bem como as empresas de que participem, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 45 – O acesso e a manutenção dos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ficam condicionados a:

- a) existência de vínculo empregatício ou de mandato de conselheiro ou diretor da patrocinadora fundadora, de outras patrocinadoras e instituidoras, quando se tratar de conselheiro indicado;
- b) manutenção da condição de participante ou assistido de planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, quando se tratar de conselheiro indicado pelos participantes e assistidos;
- c) comprovação de notório conhecimento e ilibada reputação para conselheiro indicado pela fundadora que não atenda à condição da alínea “a” deste artigo.



Artigo 46 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO adotará Regimentos Internos para aprimorar a operacionalização dos órgãos estatutários, melhor disciplinar as atividades, reuniões, seu sistema de deliberações e de guarda de documentação, hipóteses e modo de substituição de seus membros, observada a legislação vigente.

Artigo 47 – No caso de não haver candidato natural para cargo de conselheiro no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal caberá à Patrocinadora Fundadora a indicação deste.

Artigo 48 –Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, revogando-se as disposições do estatuto anterior, aprovado em 20 de junho de 2011.



***Mongeral Aegon
Fundo de Pensão
Exercício 2019***

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Balanco Patrimonial Consolidado

Em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	2019	2018	Passivo	2019	2018
Disponível	786	859	Exigível operacional	434	607
			Gestão previdencial	376	285
Realizável	97.229	86.511	Gestão Administrativa	4	10
Gestão previdencial	451	383	Gestão de Investimentos	54	312
Gestão administrativa	22	2			
Investimentos	96.756	86.126	Patrimônio social	97.581	86.763
Títulos públicos (Nota 4.1)	2.576	2.864	Patrimônio de cobertura do plano (Nota 5)	96.719	84.264
Fundos de investimentos	93.398	83.262			
(Nota 4.1)			Provisões matemáticas	94.102	82.868
Empréstimos (Nota 4.2)	772		Benefícios concedidos	18.054	17.322
Outros realizáveis	10		Benefícios a conceder	76.048	65.546
			Equilíbrio técnico	2.617	1.396
			Resultados realizados		
			Superávit técnico acumulado	2.617	1.396
			Fundos (Nota 6)	862	2.499
			Fundos previdenciais	541	2.227
			Fundos administrativos	321	272
Total do ativo	98.015	87.370	Total do passivo	98.015	87.370

***Mongeral Aegon Fundo de
Pensão
Exercício 2020***



Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Balanço Patrimonial Consolidado

Em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	2020 2019		Passivo	2020 2019	
Disponível	441	786	Exigível operacional	423	434
Realizável	100.671	97.229	Gestão previdencial	273	376
Gestão previdencial	730	451	Gestão Administrativa	5	4
Gestão administrativa	22	22	Gestão de Investimentos	145	54
Investimentos	99.919	96.756	Patrimônio social	100.689	97.581
Títulos públicos (Nota 4.1)	2.694	2.576	Patrimônio de cobertura do plano (Nota 5)	99.763	96.719
Ações (Nota 4.1)	3.987	0			
Fundos de investimentos	92.578	93.398			
(Nota 4.1)			Provisões matemáticas	99.488	94.102
Empréstimos (Nota 4.2)	660	772	Benefícios concedidos	19.094	18.054
Outros realizáveis	0	10	Benefícios a conceder	80.394	76.048
			Equilíbrio técnico	275	2.617
			Resultados realizados		
			Superávit técnico acumulado	275	2.617
			Fundos (Nota 6)	926	862
			Fundos previdenciais	647	541
			Fundos administrativos	279	321
Total do ativo	101.112	98.015	Total do passivo	101.112	98.015

Mongeral Aegon
Fundo de Pensão
Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2020

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Balanco Patrimonial Consolidado****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	<u>2020</u>	<u>2019</u>		<u>2020</u>	<u>2019</u>
Ativo			Passivo		
Disponível	441	786	Exigível operacional	423	434
Realizável	<u>100.671</u>	<u>97.229</u>	Gestão previdencial	273	376
Gestão previdencial	730	451	Gestão Administrativa	5	4
Gestão administrativa	22	22	Gestão de Investimentos	145	54
Investimentos	<u>99.919</u>	<u>96.756</u>	Patrimônio social	<u>100.689</u>	<u>97.581</u>
Títulos públicos (Nota 4.1)	2.694	2.576	Patrimônio de cobertura do plano (Nota 5)	99.763	96.719
Ações (Nota 4.1)	3.987	0			
Fundos de investimentos	92.578	93.398	Provisões matemáticas	<u>99.488</u>	<u>94.102</u>
(Nota 4.1)			Benefícios concedidos	19.094	18.054
Empréstimos (Nota 4.2)	660	772	Benefícios a conceder	80.394	76.048
Outros realizáveis	0	10			
			Equilíbrio técnico	<u>275</u>	<u>2.617</u>
			Resultados realizados		
			Superávit técnico acumulado	275	2.617
			Fundos (Nota 6)	<u>926</u>	<u>862</u>
			Fundos previdenciais	647	541
			Fundos administrativos	279	321
Total do ativo	<u>101.112</u>	<u>98.015</u>	Total do passivo	<u>101.112</u>	<u>98.015</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – Consolidada****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Varia�o (%)
A) Patrim�nio social - in�cio do exerc�cio	97.581	86.763	12,47
1. Adi�es	11.467	20.582	(44,29)
Contribui�es previdenciais	9.631	7.994	20,48
Resultado positivo l�quido dos investimentos - gest�o previdencial	1.308	11.970	(89,07)
Receitas administrativas	524	596	(12,08)
Resultado positivo l�quido dos investimentos - gest�o administrativa	4	22	(81,82)
2. Destina�es	(8.359)	(9.764)	(14,39)
Benef�cios	(7.789)	(9.195)	(15,29)
Despesas administrativas	(570)	(569)	0,18
3. Acr�scimo no patrim�nio social (1+2)	3.108	10.818	(71,27)
Provis�es matem�ticas	5.386	11.234	(52,06)
Super�vit (d�ficit) t�cnico do exerc�cio	(2.342)	1.220	(291,97)
Fundos previdenciais	106	(1.686)	(106,29)
Fundos administrativos	(42)	50	(184,00)
B) Patrim�nio social - final do exerc�cio (A+3)	100.689	97.581	3,19

As notas explicativas s o parte integrante das demonstra es cont beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – Consolidada****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
A) Fundo administrativo do exercício anterior	321	272	18,01
1. Custeio da gestão administrativa	528	617	(14,42)
1.1. Receitas	528	617	(14,42)
Custeio administrativo da gestão previdencial	491	500	(1,80)
Custeio administrativo dos investimentos	33	95	(65,26)
Resultado positivo líquido dos investimentos	4	22	(81,82)
2. Despesas administrativas	(570)	(568)	0,35
2.1. Administração previdencial	(537)	(472)	13,77
Treinamentos, congressos e seminários	(14)	(9)	55,56
Serviços de terceiros	(451)	(414)	8,94
Despesas gerais	(39)	(14)	178,57
Tributos	(33)	(35)	(5,71)
2.2. Administração dos investimentos	(33)	(96)	(65,63)
Serviços de terceiros	(33)	(95)	(65,26)
Tributos	0	(1)	(100,00)
Tarifa Bancária	(33)	0	0,00
6. Sobre (insuficiência) da gestão administrativa (1+2)	(42)	49	(185,71)
7. Constituição (reversão) do fundo administrativo (6)	(42)	49	(185,71)
B) Fundo administrativo do exercício atual (A+7)	279	321	(13,08)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio****Plano de Benef  cio Mongeral****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Varia��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	62.220	54.078	15,06
1. Adi��es	7.277	11.898	(33,84)
Contribui��es	7.101	5.068	40,11
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	176	6.830	(97,42)
2. Destina��es	(2.840)	(3.756)	(24,39)
Benef��cios	(2.449)	(3.369)	(27,31)
Custeio administrativo	(391)	(387)	1,03
3. Acr��scimo no ativo l��quido (1+2)	4.437	8.142	(45,50)
Provis��es matem��ticas	5.474	9.771	(43,98)
Fundos previdenciais	79	(1.711)	(104,62)
Super��vit (d��ficit) t��cnico do exerc��cio	(1.116)	82	(1.460,98)
			7,13
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	66.657	62.220	15,05
C) Fundos n��o previdenciais	190	217	12,44
Fundos administrativos	190	217	12,44

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio****Plano de Benef  cio n   3****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Vari��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	17.394	15.420	12,80
1. Adi��es	1.191	3.095	(61,52)
Contribui��es	53	61	(13,11)
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	1.138	3.034	(62,49)
2. Destina��es	(1.150)	(1.121)	2,59
Benef��cios	(1.097)	(1.064)	3,10
Custeio administrativo	(53)	(57)	(7,02)
3. Acr��scimo no ativo l��quido (1+2)	41	1.974	(97,92)
Provis��es matem��ticas	1.275	836	52,51
Super��vit (d��ficit) t��cnico do exerc��cio	(1.234)	1.138	(208,44)
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	17.435	17.394	0,24
C) Fundos n��o previdenciais	40	47	(14,89)
Fundos administrativos	40	47	(14,89)

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio****Plano de Benef  cios Previdenci  rios dos Militares Estaduais - Plano ABEPOM PREVID  NCIA****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Varia��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	10.948	10.193	7,41
1. Adi��es	2.394	3.763	(36,38)
Contribui��es	2.381	2.522	(5,59)
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	13	1.241	(98,95)
2. Destina��es	(2.572)	(3.008)	(14,49)
Benef��cios	(2.536)	(2.970)	(14,61)
Custeio administrativo	(36)	(38)	(5,26)
3. Acr��scimo (decr��scimo) no ativo l��quido (1+2)	(178)	755	(123,58)
Provis��es matem��ticas	(178)	754	(123,61)
Fundos Previdenciais	0	1	(100,00)
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	10.770	10.948	(1,63)
C) Fundos n��o previdenciais	29	34	(14,71)
Fundos administrativos	29	34	(14,71)

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio
Plano de Benef  cio Previdenci  rio Cont  bil Prev - CONTABIL PREV
Em 31 de dezembro
Em milh  res de reais

	2020	2019	Vari��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	793	749	5,87
1. Adi��es	201	312	(35,58)
Contribui��es	203	225	(9,78)
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	(2)	87	(102,30)
2. Destina��es	(193)	(268)	(27,99)
Benef��cios	(190)	(266)	(28,57)
Custeio administrativo	(3)	(2)	50,00
3. Acr��scimo no ativo l��quido (1+2)	8	44	(81,82)
Provis��es matem��ticas	8	44	(81,82)
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	801	793	1,01
C) Fundos n��o previdenciais	2	3	(33,33)
Fundos administrativos	2	3	(33,33)

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio
Previdenci  rio dos profissionais das Empresas de Tecnologia – TECPrevi
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Varia��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	2.195	1.962	11,88
1. Adi��es	85	342	(75,15)
Contribui��es	87	99	(12,12)
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	(2)	243	(100,82)
2. Destina��es	(113)	(109)	3,67
Benef��cios	(112)	(107)	4,67
Custeio administrativo	(1)	(2)	(50,00)
3. Acr��scimo (decr��scimo) no ativo l��quido (1+2)	(28)	233	(112,02)
Provis��es matem��ticas	(63)	209	(130,14)
Fundos Previdenciais	35	24	45,83
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	2.167	2.195	(1,28)
C) Fundos n��o previdenciais	7	7	0,00
Fundos administrativos	7	7	0,00

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração da Muta  o do Ativo L  quido por plano de benef  cio
Plano de Benef  cio Previdenci  rio da ADOTESC e Sicoob-CREDITAN - Prevtran
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Varia��o (%)
A) Ativo L��quido - in��cio do exerc��cio	3.710	4.089	(9,27)
1. Adi��es	282	1.053	(73,22)
Contribui��es	297	520	(42,88)
Resultado positivo l��quido dos investimentos - gest��o previdencial	(15)	533	(102,81)
2. Destina��es	(1.412)	(1.432)	(1,40)
Benef��cios	(1.405)	(1.418)	(0,92)
Custeio administrativo	(7)	(14)	(50,00)
3. Decr��scimo no ativo l��quido (1+2)	(1.130)	(379)	198,15
Provis��es matem��ticas	(1.130)	(379)	198,15)
B) Ativo L��quido - final do exerc��cio (A+3)	2.580	3.710	(30,46)
C) Fundos n��o previdenciais	11	13	(15,38)
Fundos administrativos	11	13	(15,38)

As notas explicativas s  o parte integrante das demonstra  es cont  beis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefícios Mongeral****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	66.938	62.528	7,05
Disponível	0	203	(100,00)
Recebível	910	660	37,88
Investimento	66.028	61.665	7,08
Ações	3.171	0	100,00
Fundos de investimentos	62.197	60.889	2,15
Empréstimos	660	772	(14,51)
Outros Realizáveis	0	4	(100,00)
2. Obrigações	91	91	(0,00)
Operacional	91	91	(0,00)
3. Fundos não previdenciais	190	217	(12,44)
Fundos administrativos	190	217	(12,44)
5. Ativo líquido (1-2-3)	66.657	62.220	7,13
Provisões matemáticas	66.116	60.642	9,03
Superávit técnico	39	1.147	(96,60)
Fundos previdenciais	502	431	16,47

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefício nº 3****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	17.493	17.458	0,20
Disponível	71	75	(5,33)
Recebível	45	53	(15,09)
Investimento	17.377	17.330	0,27
Títulos públicos	2.694	2.576	4,58
Fundos de investimentos	14.683	14.752	(0,47)
Outros realizáveis	0	2	(100,00)
2. Obrigações	18	17	5,88
Operacional	18	17	5,88
3. Fundos não previdenciais	40	47	(14,89)
Fundos administrativos	40	47	(14,89)
5. Ativo líquido (1-2-3)	17.435	17.394	0,24
Provisões matemáticas	17.199	15.924	8,01
Superávit técnico	236	1.470	(83,95)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefício Previdenciários dos Militares Estaduais - Plano ABEPOM PREVIDÊNCIA****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	10.873	11.146	(2,45)
Disponível	261	301	(13,29)
Recebível	31	37	(16,22)
Investimento	10.581	10.808	(2,10)
Ações	531	0	100,00
Fundos de investimentos	10.050	10.808	(7,01)
2. Obrigações	74	164	(54,88)
Operacional	74	164	(54,88)
3. Fundos não previdenciais	29	34	(14,71)
Fundos administrativos	29	34	(14,71)
5 Ativo líquido (1-2-3)	10.770	10.948	(1,63)
Provisões matemáticas	10.769	10.947	(1,63)
Fundos Previdenciais	1	-	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefício Previdenciário Contábil Prev - Plano CONTABIL PREV****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	817	811	0,74
Disponível	0	19	(100,00)
Recebível	5	3	66,67
Investimento	812	789	2,92
Ações	39	0	100,00
Fundos de investimentos	773	789	(2,03)
2. Obrigações	14	15	(6,67)
Operacional	14	15	(6,67)
3. Fundos não previdenciais	2	3	(33,33)
Fundos administrativos	2	3	(33,33)
5. Ativo líquido (1-2-3)	801	793	1,01
Provisões matemáticas	801	793	1,01

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefício Previdenciário dos profissionais das empresas de Tecnologia – TECPrevi****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	2.174	2.219	(2,03)
Disponível	8	19	(57,89)
Recebível	7	7	0,00
Investimento	2.159	2.193	(1,55)
Ações	107	0	100,00
Fundos de investimentos	2.052	2.193	(6,43)
2. Obrigações	0	17	(100,00)
Operacional	0	17	(100,00)
3. Fundos não previdenciais	7	7	0,00
Fundos administrativos	7	7	0,00
5. Ativo líquido (1-2-3)	2.167	2.195	(1,28)
Provisões matemáticas	2.023	2.086	(3,02)
Fundos previdenciais	144	109	32,11

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração do Ativo Líquido por plano de benefício****Plano de Benefício Previdenciário da ADOTESC e Sicoob-CREDITAN – Prevtran****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	2.812	3.847	(26,90)
Disponível	9	67	(86,57)
Recebível	11	13	(15,38)
Investimento	2.792	3.767	(25,88)
Ações	139	0	100,00
Fundos de investimentos	2.653	3.766	(29,55)
Outros realizáveis	0	1	(100,00)
2. Obrigações	221	124	78,23
Operacional	221	124	78,23
3. Fundos não previdenciais	11	13	(15,38)
Fundos administrativos	11	13	(15,38)
5. Ativo líquido (1-2-3)	2.580	3.710	(30,46)
Provisões matemáticas	2.580	3.710	(30,46)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios****Plano de Benefício Mongeral****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4)	66.748	62.311	7,12
1. Provisões matemáticas	66.116	60.642	9,03
1.1. Benefícios concedidos	1.357	1.458	(6,93)
Contribuição definida	1.357	1.458	(6,93)
1.2. Benefícios a conceder	64.759	59.184	9,42
Contribuição definida	64.567	59.013	9,41
Saldo de contas - parcela patrocinador	23.140	20.906	10,69
Saldo de contas - parcela participantes	41.426	38.107	8,71
Benefício definido	193	171	12,87
2. Equilíbrio técnico	39	1.147	(96,60)
2.1. Resultados realizados	39	1.147	(96,60)
Superávit técnico acumulado	39	1.147	(96,60)
Reserva de contingência	39	34	14,71
Reserva para revisão de plano	0	1.113	(100,00)
3. Fundos	502	431	16,47
3.1. Fundos previdenciais	502	431	16,47
4. Exigível operacional	91	91	0,00
4.1. Gestão previdencial	74	37	100,00
4.2. Gestão de investimentos	17	54	(68,52)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão**Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios****Plano de Benefício nº 3****Em 31 de dezembro***Em milhares de reais*

	2020	2019	Variação (%)
Provisões técnicas (1+2+4)	17.453	17.411	0,24
1. Provisões matemáticas	17.199	15.924	8,01
1.1. Benefícios concedidos	17.182	15.908	8,01
Benefício definido	<u>17.182</u>	<u>15.908</u>	<u>8,01</u>
1.2. Benefícios a conceder	17	16	6,25
Contribuição definida	17	16	6,25
Saldo de contas - parcela patrocinador	2	2	0,00
Saldo de contas - parcela participantes	15	14	7,14
2. Equilíbrio técnico	236	1.470	(83,95)
2.1. Resultados realizados	236	1.470	(83,95)
Superávit Técnico Acumulado	<u>236</u>	<u>1.470</u>	<u>(83,95)</u>
(+) Reserva de Contingência	236	1.470	(83,95)
4. Exigível operacional	18	17	5,88
4.1. Gestão previdencial	18	17	5,88

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios
Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais - Plano ABEPOM PREVIDÊNCIA
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Variação (%)
Provisões Técnicas (1+3+4)	10.844	11.112	(2,41)
1. Provisões Matemáticas	10.769	10.947	(1,63)
1.1. Benefícios concedidos	250	362	(30,94)
Contribuição definida	250	362	(30,94)
1.2. Benefícios a Conceder	10.519	10.585	(0,62)
Contribuição Definida	10.519	10.585	(0,62)
Saldo de Contas - Parcela Participantes	10.519	10.585	(0,62)
3. Fundos	1	1	0,00
3.1 Fundos Previdenciais	1	1	0,00
4. Exigível Operacional	74	164	(54,88)
4.1. Gestão Previdencial	74	164	(54,88)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios
Plano de Benefício Previdenciário Contábil Prev - CONTABIL PREV
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Variação (%)
Provisões técnicas (1+4)	815	808	1,24
1. Provisões matemáticas	801	793	1,01
1.2. Benefícios a Conceder	801	793	1,01
Contribuição definida	801	793	1,01
Saldo de Contas - Parcela Participantes	801	793	1,01
4. Exigível operacional	14	15	(53,33)
4.1. Gestão previdencial	7	15	(53,33)
4.2. Gestão investimentos	7	0	0,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios
Plano de Benefício Previdenciário dos profissionais das empresas de Tecnologia – TECPrevi
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Variação (%)
Provisões técnicas (1+3+4)	2.167	2.212	(2,03)
1. Provisões matemáticas	2.023	2.086	(3,02)
1.2. Benefícios a Conceder	<u>2.023</u>	<u>2.086</u>	<u>(3,02)</u>
Contribuição definida	<u>2.023</u>	<u>2.086</u>	<u>(3,02)</u>
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador	903	950	(4,95)
Saldo de Contas - Parcela Participantes	1.120	1.136	(1,41)
3. Fundos	144	109	32,11
3.1 Fundos Previdenciais	144	109	32,11
4. Exigível operacional	0	17	(100,00)
4.1. Gestão previdencial	0	17	(100,00)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Demonstração das Provisões Técnicas do plano de benefícios
Plano de Benefício Previdenciário da ADOTESC e Sicoob-CREDITAN – Prevtran
Em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2020	2019	Variação (%)
Provisões técnicas (1+4)	2.801	3.834	(26,94)
1. Provisões matemáticas	2.580	3.710	(30,46)
1.1. Benefícios Concedidos	305	326	(6,44)
Contribuição definida	305	326	(6,44)
1.2. Benefícios a Conceder	2.275	3.384	(32,77)
Contribuição definida	2.275	3.384	(32,77)
Saldo de Contas - Parcela Participantes	2.275	3.384	(32,77)
4. Exigível operacional	221	124	78,23
4.1. Gestão previdencial	100	124	19,35
4.2. Gestão investimentos	121	0	0

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas

Em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais

1. Contexto operacional

A Mongeral Aegon Fundo de Pensão ("Entidade" ou "MAFP") foi instituída como entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de administrar, instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário. O início de suas atividades se deu em 1º de novembro de 2005, aprovado pela Portaria nº 105 da Secretaria de Previdência Complementar, de 24 de agosto de 2004.

É qualificada como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial. Por congregar mais de um patrocinador ou instituidor, a Mongeral Aegon Fundo de Pensão é qualificada como multipatrocinada.

Na implantação da Mongeral Aegon Fundo de Pensão, em novembro de 2005, foi transferido para esta entidade o Plano de Benefícios nº 3 (CNPB nº 199700792), anteriormente administrado pelo Icatu Hartford Fundo de Pensão, e naquela mesma época houve a transferência do saldo dos recursos coletados no Icatu Hartford Fundo de Pensão para a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Em 16 de dezembro de 2011, através do Ofício nº 5.474/CGAF/DITEC/PREVIC, foi aprovada a implantação do Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais - Plano ABEPOMPREV (CNPB 2011002419), através de convênio de adesão da Associação Beneficente dos Militares Estaduais - ABEPOM, na condição de instituidora do referido Plano.

Em 21 de junho de 2012, através da portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 331, foi aprovada a implantação do Plano de Benefícios Previdenciários Contábil Prev (CNPB 2012001238), através de convênio de adesão da Federação dos Contabilistas do Estado de Rio Grande do Sul - FEDERACON, na condição de instituidora do referido Plano.

Em 24 de dezembro de 2013, através da portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 721, foi aprovado o regulamento do Plano de Benefícios TECPrevi (CNPB 2013002319), através de convênio de adesão da Acate Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia e suas Associadas, na condição de patrocinadoras do referido Plano.

Em 13 de janeiro de 2016, através da portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 23, foi aprovada a transferência de gerenciamento do Plano Prevtran (CNPB 2010004183) da Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social para o Mongeral Aegon Fundo de Pensão, através de convênio de adesão da Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina e da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina instituidoras do referido Plano.

A Entidade administra atualmente o Plano de Benefícios nº 3 (CNPB nº 199700792) na modalidade de contribuição variável, o Plano de Benefícios Mongeral (CNPB nº 2006004638), ABEPOMPREV (CNPB nº 2011002419), Prevtran (CNPB nº 201004183), Contábil Prev (CNPB nº 2012001238) e TECPrevi (CNPB 2013002319), nas modalidades de Contribuição Definida.

Mongeral Aegon Fundo de Pensão

Notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas

Em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE E CONTEXTO OPERACIONAL			
Plano de Benefícios	CNPB	Modalidade	Patrocinador/Instituidor
PB nº 3	1997000792	Contribuição Variável	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
PB Mongeral	2006004638	Contribuição Definida	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
			MONGERAL AEGON ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
			MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA
			LONGEVITY SERVICES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
PREVTRAN	2010004183	Contribuição Definida	ADOTESC
			SICOOB CREDITRAN
ABEPOMPREV	2011002419	Contribuição Definida	ABEPOM
CONTÁBIL PREV	2012001238	Contribuição Definida	FEDERACON
TECPREVI	2013002319	Contribuição Definida	Inovação Tecnologia Ltda
			Poweropticks Tecnologia Ltda
			Reason Tecnologia S.A
			Agriness Sistemas e Tecnologias de Informação Ltda
			Acate
			Ilha4 Sistemas Ltda – ME
			Brasilrad – Consultoria em Radioproteção Ltda
			Boroeste Sistemas Ltda – ME
			Sensorweb Serviços de Tecnologia da Informação Ltda
			Catamoeda Pesquisa e Desenvolvimento de Máquinas SA
			Helena Abecassis de Carvalho

O quadro de participantes ativos e assistidos contempla os participantes cancelados que estão aguardando o resgate. Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 apresenta a seguinte composição:

Plano	Ativos		Assistidos		Total	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
PB Mongeral	1.605	1.488	6	5	1.611	1.493
PB nº 3	2	2	9	9	11	11
ABEPOMPREV	902	1.121	5	6	907	1.127
CONTÁBIL PREV	108	179	0	0	108	179
PREVTRAN	70	157	2	2	72	159
TECPREVI	114	122	0	0	114	122
Total	2.801	3.069	22	22	2.823	3.091

1.1 Impactos causados pela COVID-19

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) afetou as economias globais, não sendo diferente no mercado interno brasileiro, em março de 2020 quando o Brasil adotou medidas enérgicas para o controle da COVID-19, o mercado financeiro foi o primeiro a sentir os efeitos colaterais.

Nos três primeiros meses de 2020 o IBOVESPA teve um desempenho negativo sendo o acumulado no período foi de -36,86% encerrando o ano com rentabilidade de 2,92%. Paralelo a este movimento do mercado de capitais, o governo já havia traçado estratégias para o controle da inflação com a redução da SELIC em 2020 saindo de um patamar de 4,50% em janeiro para 2,00% em dezembro, ou seja, o que se via era uma recessão econômica iminente.

A crise econômica afetou os investimentos das EFPC, que não obtiveram resultados satisfatório para atender as exigências atuariais, o resultado ficou abaixo das expectativas da meta atuarial ou do índice

DS
MADS

DS
LRMM